

PROJETO DE LEI N° 010-04/2016

Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso, os imóveis que específica, à Associação dos Moradores do Loteamento dos Médicos.

LUÍS FERNANDO SCHMIDT, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso à Associação dos Moradores do Loteamento dos Médicos, inscrito no CNPJ sob nº 95.285.524/0001-82, com sede na Rua Reinoldo Alberto Hexsel, nº 755, no Bairro São Cristóvão, nesta cidade, os imóveis que abaixo especifica:

I – uma área de terrenos urbana com a superfície de 1.140,00 m² (hum mil, cento e quarenta metros quadrados), sem benfeitorias, inscrito na matrícula sob o nº 32.210, do Registro de Imóveis de Lajeado, situada em Lajeado-RS, Bairro São Cristóvão, à rua Emílio Abichequer, lado par, distante 68,00 metros da rua Coelho Neto, no quarteirão formado pelas ruas Emílio Abichequer, Coelho Neto, Dr. Roberto Fleischhut e Marechal Floriano Peixoto, considerada como Setor 08, Quadra 41, Lote 412, correspondente a ÁREA VERDE 9 do Loteamento ANTARES XI, confrontando-se ao NORTE, na extensão de 24,00 metros, com a rua Emílio Abichequer; ao SUL, na extensão de 52,00 metros, com propriedade de Sérgio Estevam Plissari e do Estado do Rio Grande do Sul; ao LESTE, na extensão de 30,00 metros, com propriedade de Segel – Sociedade de Empreendimentos Gerais Ltda e Projetos e Empreendimentos Gerais Ltda e; ao OESTE, com área ocupada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica.

II – uma área de terrenos urbana com a superfície de 384,25 m² (trezentos e oitenta e quatro metros e vinte e cinco décimos quadrados), sem benfeitorias, inscrito na matrícula sob o nº 31.870, do Registro de Imóveis de Lajeado, de formato triangular, localizada em Lajeado (RS), Bairro São Cristóvão, à rua Arno Ritter, lado par, distante 99,00 metros da rua Coelho Neto, no quarteirão formado pelas ruas Arno Ritter, Coelho Neto, Reinoldo Alberto Hexsel e Marechal Floriano Peixoto, considerada como Setor 08, Quadra 102, Lote 371, correspondente à ÁREA VERDE 4 do Loteamento ANTARES XI, confrontando-se ao NORTE, na extensão de 26,50 metros, com a rua Arno Ritter; ao OESTE, na extensão de 29,00 metros, com propriedade de Sérgio Luiz Corbellini e; ao SUDESTE, com área ocupada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica.

III – uma área de terrenos urbana com a superfície de 600,00 m² (seiscentos metros quadrados), sem benfeitorias, inscrito na matrícula sob o nº 31.869, do Registro de Imóveis de Lajeado, localizada em Lajeado (RS), Bairro São Cristóvão, à rua Reinoldo Alberto Hexsel, lado ímpar, distante 63,00 metros da rua Coelho Neto, no quarteirão formado pelas ruas Reinoldo Alberto Hexsel, Coelho Neto, Arno Ritter e Marechal Floriano Peixoto, considerada como Setor 08, Quadra 102, Lote 122, correspondente a ÁREA VERDE 3 do Loteamento ANTARES XI, confrontando-se ao SUL, na extensão de 5,00 metros, com a rua Reinoldo Alberto Hexsel; ao NORTE, na extensão de 35,00 metros, com propriedades de Bucker Comércio de Imóveis Ltda.,

de Miguel Geanezini e de Sérgio Luiz Corbellini; ao OESTE, na extensão de 30,00 metros, com propriedade Ernesto Carlos Richter e; ao LESTE, com área ocupada pela Companhia Estacual de Energia Elétrica.

IV – uma área de terrenos urbana com a superfície de 1.104,00 m² (hum mil, cento e quatro metros quadrados), sem benfeitorias, inscrito na matrícula sob o n° 31.871, do Registro de Imóveis de Lajeado, de formato triangular, localizada em Lajeado (RS), Bairro São Cristóvão, à rua Reinoldo Alberto Hexsel, lado ímpar, esquina com a Rua Marechal Floriano Peixoto, no quarteirão formado pelas ruas Reinoldo Alberto Hexsel, Marechal Floriano Peixoto, Arno Ritter e Coelho Neto, considerada como Setor 08, Quadra 102, Lote 46, correspondente à ÁREA VERDE 7 do Loteamento ANTARES XI, confrontando-se ao SUL, na extensão de 46,00 metros, com a rua Reinoldo Alberto Hexsel; ao LESTE, na extensão de 48,00 metros, com a rua Marechal Floriano Peixoto e; ao NOROESTE, na extensão de 66,00 metros, com área ocupada pela Companhia Estadual de Energia Elétrica.

Art. 2° A concessão de que trata esta Lei destina-se ao desenvolvimento das atividades da entidade.

Art. 3° A concessão será pelo prazo de 05 (cinco) anos, com possibilidade de renovação por igual período, devendo ser revogada quando a concessionária mudar a destinação do imóvel, por interesse público ou em caso de sua extinção.

Parágrafo Único. A entidade deverá respeitar as seguintes condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da concessão de Direito Real de Uso:

I – a proibição de qualquer edificação sob a rede de alta tensão;

II – qualquer edificação nas áreas dos respectivos imóveis, deverão estar autorizadas pela Prefeitura Municipal;

III – o não cercamento das áreas, devendo as mesmas permanecer com acesso irrestrito da população;

IV – a manutenção, limpeza e conservação permanente das áreas;

V – a preservação da flora, fauna e nascentes das áreas;

VI – implantação de estruturas de lazer ou esporte, com supervisão da Prefeitura Municipal.

Art. 4° É dispensada a concorrência pública para a concessão autorizada no art. 1° desta Lei, por tratar-se de entidade comunitária e sem fins lucrativos.

Art. 5° As demais condições para a concessão de que trata esta Lei serão definidas em Termo de Concessão de Direito Real de Uso.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2016.

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Mensagem Justificativa ao
Projeto de Lei nº 010-04/2016

Lajeado, 03 de fevereiro de 2016.

Senhor Presidente e
Demais Vereadores:

Acolhendo solicitação da Associação dos Moradores do Loteamento dos Médicos, protocolada sob nº 25476/2015, encaminhamos à apreciação desse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que visa conceder Direito Real de Uso dos imóveis de matrículas nº 32.210, 31.870, 31.869 e 31.871 do Registro de Imóveis de Lajeado.

Salientamos que a entidade já mantém outras áreas do município, muito bem administradas e conservadas. No entanto, para que a mesma possa dar continuidade as suas atividades necessário se faz a cedências dos referidos imóveis acima especificados, afim de fomentar o desenvolvimento e aumentar sua abrangência naquela comunidade de bairro, bem como na sociedade lajeadense.

A entidade deve implementar estruturas de esporte a lazer que serão disponibilizadas a toda a sociedade, da mesma forma deverão promover a preservação da flora, fauna e nascentes e não edificar qualquer imóvel nas áreas onde passa rede de alta tensão, e na área *edificandi*, apenas com autorização do Poder Público.

Solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, com amparo no artigo 89 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Luís Fernando Schmidt,
Prefeito.

Exmo. Sr.
Ver. Heitor Luiz Hoppe,
Presidente da Câmara de Vereadores,
LAJEADO – RS.

